

## TRAMITA NAS COMISSÕES COMPETENTES

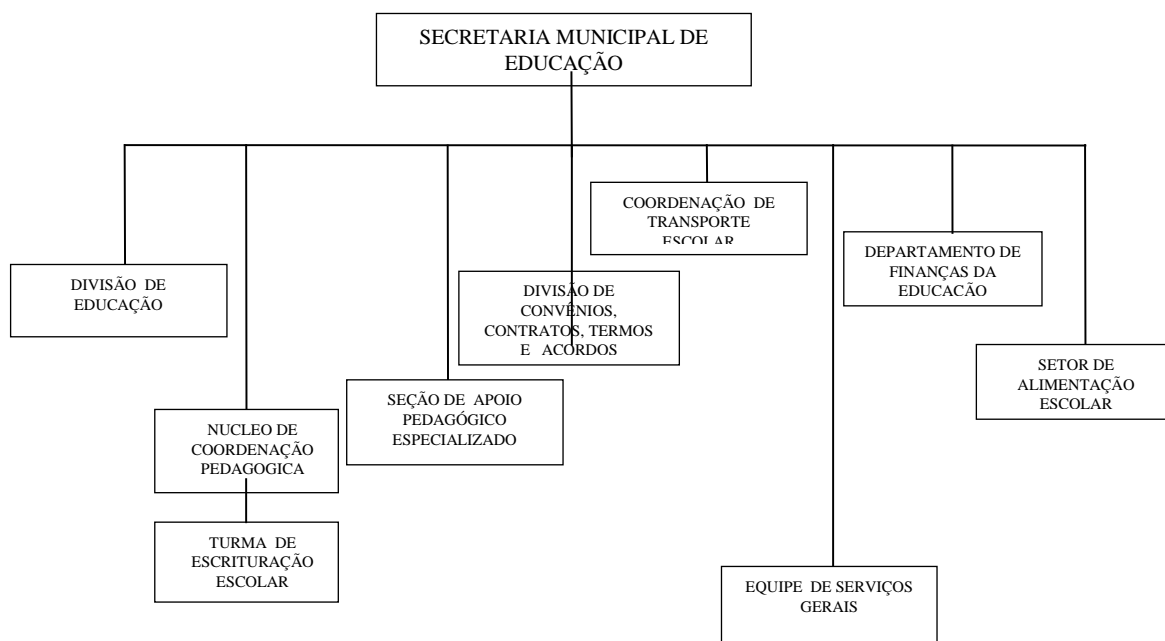
Projeto de Lei n.º 046, de 07 de maio de 2018.

**Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal n.º 874, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015 e n.º 1262, de 31 de março de 2016; altera o Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, constante na Lei Municipal n.º 875, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis n.º 973, de 20 de maio de 2014, n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015, n.º 1223, de 29 de janeiro de 2016 e n.º 1262, de 31 de março de 2016 e; elimina e cria Cargos de Confiança, e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 874, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015 e n.º 1262, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º (...) - Parágrafo Único – É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação: Coordenação de Transporte Escolar; Departamento de Finanças da Educação; Divisão de Educação; Divisão de Convênios, Contratos, Termos e Acordos; Setor de Alimentação Escolar; Seção de Apoio Pedagógico Especializado; Núcleo de Coordenação Pedagógica; Turma de Escrituração Escolar; e Equipe de Serviços Gerais.



Art. 2.º - O Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, constante na Lei Municipal n.º 875, de 13 de agosto de 2013, alterado pelas Leis n.º 973, de 20 de maio de 2014, n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, n.º 1163, de 18 de agosto

de 2015, nº 1204, de 24 de dezembro de 2015 e nº 1262, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CC EM REAIS (R\$)	FG EM REAIS (R\$)
----	----- ----	-----	-----	-----
07	Diretores de Departamento, (12) Assessor Jurídico, (01) Assessor da Chefia de Gabinete, (01)	14	3.205,30	1.602,65
06	Diretores de Divisão (13) Assessor de Serviços Gerais da Procuradoria, (01)	14	2.564,24	1.282,12
05	Chefe de Setores	08	2.202,61	1.101,30

Art. 3.º – Na Secretaria Municipal de Educação, o nome e o símbolo do Cargo de Chefe do Setor de Finanças da Educação, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 875, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Cargo: Diretor do Departamento de Finanças da Educação  
Símbolo: CC/FG 07"

Art.4.º – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, o Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Convênios, Contratos, Termos e Acordos, sendo que as especificações e atribuições do respectivo cargo serão as constantes no Anexo, da presente Lei.

Art.5.º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
07 de Maio de 2018

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO

**Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS E ACORDOS**  
**Símbolo: CC/FG: 06**

#### ATRIBUIÇÕES

**Síntese dos Deveres:** Coordenar, orientar, acompanhar e executar a elaboração dos Convênios, Contratos, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros, da Secretaria Municipal de Educação.

**Exemplos de Atribuições:** Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação na tomada de decisão referentes à realização de Convênios, Contratos, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros, com toda a documentação necessária pertinente à área, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, realizando, para isto, pesquisas e estudos de leis e normas, federais, estaduais e municipais; coordenar, articular e controlar os processos relativos à área de recursos humanos no âmbito da SME; elaborar Programas de trabalho anual das áreas de contratos, Convênios, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros; elaborar estudos de viabilidade de implementação de novos projetos; estabelecer diretrizes, orientações e propor normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros; apresentar ao Secretário relatórios gerenciais, de acompanhamento e de controle, que demonstrem os resultados das atividades desenvolvidas; zelar pela publicização dos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros; analisar a viabilidade de implementação de novos projetos; acessar e gerenciar o Sistema de Convênios do Governo Federal SICONV, SIGARP ou sistemas similares; alimentar o Sistema de Gerenciamento de Contratos com as informações de sua competência; acompanhar, orientar e controlar a gestão de todos os Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros firmados pela Secretaria de Educação, quanto à elaboração, plano de aplicação, sua execução, vigência e prestação de contas; acompanhar, no Portal da Transparência, SIGCON, SIMEC ou sistemas similares o andamento dos convênios, termos de parceria, termos de cooperação ou outros; elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos, analisar as propostas de Convênios, Planos de Trabalho e Prestação de Contas para posterior encaminhamento, bem como os documentos necessários para a celebração de convênios e contratos; analisar os processos administrativos no tocante à solicitação de Termos Aditivos de contratos que se refiram aos convênios ou outros, elaborar despachos e informar sobre a sua situação; propor alteração nos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração, de Fomento, Acordo de Cooperação, entre outros, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado. Articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua de suas atividades; Promover reuniões periódicas com os servidores; Participar de Conselhos; Executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 44 horas semanais;

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei propõe mudar a estrutura do Setor de Finanças da Educação, ampliando-o para Departamento de Finanças da Educação.

A alteração proposta está sendo encaminhada em decorrência do significativo aumento de trabalho e de obrigações atinentes a Secretaria, conseqüentemente, à necessidade de intensificar o planejamento orçamentário e financeiro da pasta, para que se consiga atender de modo satisfatório a demanda.

Pela atual conjuntura do nosso país, não é incomum que a previsão orçamentária, principalmente de repasses oriundos das esferas federal e estadual, por vezes não acompanhe o que se havia projetado, ao contrário do que ocorre com os serviços na área educacional, em que o crescimento se verificada de modo continuado, refletindo em aumento de despesas em toda a estrutura organizacional da pasta, muitas vezes sem a correspondente arrecadação financeira no mesmo patamar.

Nesta ótica, entendemos que a mudança do cargo de Chefe do Setor de Finanças da Educação – CC5, para Diretor do Departamento de Finanças da Educação-CC7, além de abarcar os serviços necessários ao atendimento nas necessidades postas à Secretaria, deve possibilitar a valorização do responsável que o dirigirá, razão pela qual se propõe a alteração na remuneração.

Também propomos a criação da Divisão de Convênios, Contratos, Termos e Acordos da Secretaria da Educação, considerando atualmente a enorme gama de atividades relacionadas a estes instrumentos, quer seja pelos repasses financeiros dos governos federal e estadual, bem como pelos recursos do próprio município ou de fundos municipais, que são investidos diretamente nas ações relativas à área da educação, através da efetivação de convênios entre órgãos públicos, da contratação de terceiros e, mais recentemente, pela realização de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, conhecidas como OSCs e também por entidades do terceiro setor, cumprindo assim determinação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta atualmente o regime jurídico das parcerias público privadas, as quais deverão ser firmadas por termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, focadas obviamente no interesse público. Tudo isso remete ao aumento de trabalho da Secretaria, à necessidade de conhecimento da legislação pertinente, ao maior planejamento em cada ação a ser desenvolvida, à análise criteriosa da realidade que se propõe mudar, à viabilidade de implementação e verificação da consecução dos resultados e objetivos esperados, ao levantamento do custo benefício, enfim, a uma boa gestão da coisa pública.

Da mesma forma, está se propondo também a criação do Cargo de Confiança de Diretor desta Divisão de Convênios, Contratos, Termos e Acordos, em decorrência da importância do referido órgão e pela necessidade de alguém para comandá-lo, em aporte a toda a estrutura da Secretaria.

Acompanhando este projeto estamos enviando as respectivas estimativas de impacto orçamentário e financeiro.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, para que possamos concretizar as alterações.  
É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
07 de Maio de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal